



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.189892/2019, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **JOÃO CLIMÁRIO LACERDA VARGENS**, brasileiro, convivente, advogado, portador do RG 3.416.386-76, SSP/BA, e do CPF nº 259.108.685-00, com endereço na Rua Castro Alves, nº 457, Centro, Itamaraju/BA, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Relatório de Fiscalização Ambiental do INEMA de ID MP 12538359, identificado apenas como **RAF**;

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a supressão ilegal de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



4,86 hectares de vegetação nativa de Mata Atlântica na Fazenda Mayra, matrícula 3767, situada em Itamaraju/BA, além da necessidade de correção do seu Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural - CEFIR.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Necessariamente deverão constar no PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada, a ser anexado ao CEFIR, as ações de reparação dos danos ambientais, relativos à supressão do remanescente de Mata Atlântica constante do RAF, além de eventuais regularizações das áreas de preservação permanente, de reserva legal, de uso restrito e outros remanescentes de Mata Atlântica do imóvel rural, conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

Parágrafo primeiro – Após o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, o **COMPROMITENTE** solicitará ao INEMA que emita um opinativo técnico sobre o CEFIR da Fazenda Mayra, matrícula 3767, situada em Itamaraju/BA, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** adequar o cadastro ou documentos que os compõem, caso assim seja determinado.

Parágrafo segundo - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

Parágrafo terceiro – Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar ao **COMPROMISSÁRIO** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

Parágrafo quarto – Identificada que a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecidos no Termo de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** deverá informar o **COMPROMITENTE** e o INEMA, na forma do art.128 do Decreto Estadual nº 15.180/14, readequar o cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias para que os compromissos assumidos sejam atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – Independente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda Mayra, matrícula 3767, situada em Itamaraju/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

Parágrafo único – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Pela supressão ilegal de 4,86 hectares de vegetação nativa de Mata Atlântica na Fazenda Mayra, matrícula 3767, situada em Itamaraju/BA, o **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pelos danos ambientais intercorrente e extrapatrimonial, **R\$7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais)**, para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9 ou no pix: pixcc+sant13001842-9@fjs.org.br. O pagamento será realizado em 15 (quinze) prestações de R\$486,00, até todo dia 30 de cada mês com início em agosto de 2023.

Parágrafo Único - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra a obrigação prevista no *caput* incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida** sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

DOS EFEITOS PENAIIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo a composição de todos os aspectos do dano ambiental, a assinatura do presente instrumento, importa na falta de justa causa para a adoção de medidas no âmbito criminal, cabendo ao **COMPROMITENTE** requerer ao Juízo de Itamaraju/BA o arquivamento dos fatos em relação ao delito previsto no art.38-A da Lei nº 9.605/98.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 18 de julho de 2023.

COMPROMISSÁRIO

PROMOTOR DE JUSTIÇA



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.189892/2019, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **JOÃO CLIMÁRIO LACERDA VARGENS**, brasileiro, convivente, advogado, portador do RG 3.416.386-76, SSP/BA, e do CPF nº 259.108.685-00, com endereço na Rua Castro Alves, nº 457, Centro, Itamaraju/BA, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Relatório de Fiscalização Ambiental do INEMA de ID MP 12538359, identificado apenas como **RAF**;

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a supressão ilegal de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



4,86 hectares de vegetação nativa de Mata Atlântica na Fazenda Mayra, matrícula 3767, situada em Itamaraju/BA, além da necessidade de correção do seu Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural - CEFIR.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Necessariamente deverão constar no PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada, a ser anexado ao CEFIR, as ações de reparação dos danos ambientais, relativos à supressão do remanescente de Mata Atlântica constante do RAF, além de eventuais regularizações das áreas de preservação permanente, de reserva legal, de uso restrito e outros remanescentes de Mata Atlântica do imóvel rural, conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

Parágrafo primeiro – Após o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, o **COMPROMITENTE** solicitará ao INEMA que emita um opinativo técnico sobre o CEFIR da Fazenda Mayra, matrícula 3767, situada em Itamaraju/BA, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** adequar o cadastro ou documentos que os compõem, caso assim seja determinado.

Parágrafo segundo - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

Parágrafo terceiro – Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar ao **COMPROMISSÁRIO** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

Parágrafo quarto – Identificada que a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecidos no Termo de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** deverá informar o **COMPROMITENTE** e o INEMA, na forma do art.128 do Decreto Estadual nº 15.180/14, readequar o cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias para que os compromissos assumidos sejam atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – Independente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda Mayra, matrícula 3767, situada em Itamaraju/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

Parágrafo único – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Pela supressão ilegal de 4,86 hectares de vegetação nativa de Mata Atlântica na Fazenda Mayra, matrícula 3767, situada em Itamaraju/BA, o **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pelos danos ambientais intercorrente e extrapatrimonial, **R\$7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais)**, para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9 ou no pix: pixcc+sant13001842-9@fjs.org.br. O pagamento será realizado em 15 (quinze) prestações de R\$486,00, até todo dia 30 de cada mês com início em agosto de 2023.

Parágrafo Único - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra a obrigação prevista no *caput* incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida** sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

DOS EFEITOS PENAIIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo a composição de todos os aspectos do dano ambiental, a assinatura do presente instrumento, importa na falta de justa causa para a adoção de medidas no âmbito criminal, cabendo ao **COMPROMITENTE** requerer ao Juízo de Itamaraju/BA o arquivamento dos fatos em relação ao delito previsto no art.38-A da Lei nº 9.605/98.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 18 de julho de 2023.

COMPROMISSÁRIO

PROMOTOR DE JUSTIÇA